

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento
NOME DO COLEGIADO EM MAIÚSCULO

Resolução - Minuta

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDAM Nº XXX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, usando da atribuição que lhe confere o §1º do art. 8º da Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, o inciso §1º do art. 8º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDAM, torna público que, em sessão da XXª Reunião Ordinária realizada em XX/XX/XXXX, em XXXXXX(XX), o Colegiado resolveu:

Art. 1º Determinar ao Banco da Amazônia, na condição de Banco Administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), que elabore e apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação com medidas administrativas e operacionais visando:

- a) assegurar e ampliar recursos para o menor porte e para as regiões menos favorecidas, contemplando necessariamente medidas para: (i) a adesão a fundos de aval/garantidores que facilitem o acesso ao crédito por pequenos tomadores; (ii) a ampliação da concessão de crédito ao pequeno tomador por meio de parcerias (repasso de recursos) com instituições financeiras que tenham foco de atuação nesse público-alvo; (iii) a expansão das ações de divulgação das linhas de crédito para tomadores de menor porte e também para tomadores localizados nas regiões menos favorecidas; e (iv) o aprimoramento de ações de assessoramento ao pequeno tomador e às regiões menos favorecidas, inclusive por meio de parcerias com órgãos de assistência técnica federais e estaduais.
- b) ampliar a contratação com recursos do FNO nos municípios de baixa renda, em todos os seus dinamismos (baixo, médio e alto);
- c) dar efetividade à execução da linha de financiamento do Programa de Financiamento ao Microcrédito Produtivo Orientado (FNO AMAZÔNIA - MPO), apresentando estudo técnico e plano de ação no prazo de 90 dias com base em sua atuação no segmento com recursos próprios e, com vistas a repassar os recursos do FNO para outras instituições financeiras para operacionalização do FNO MPO.
- d) promover a transparência e a divulgação do processo de habilitação de instituições para o repasse de recursos do Fundo Constitucional do Norte (FNO);
- e) promover, no 1º semestre de 2022, uma divulgação efetiva acerca da renegociação extraordinária de que trata o Decreto nº 10.836, de 14 de outubro de 2021; e
- f) aprimorar a transparência do FNO perante os mutuários e demais administradores dos Fundo, considerando inclusive o aprimoramento do website do Banco da Amazônia e o compartilhamento de informações do FNO por meio de sistemas.

